



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

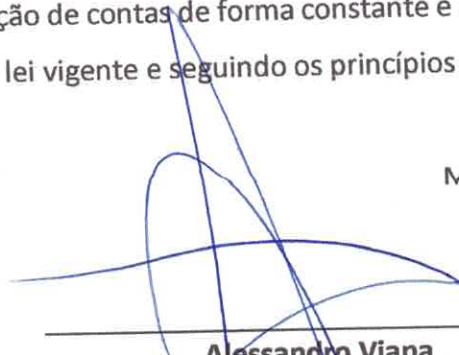
A Constituição de 1988 consagrou o princípio da publicidade dos atos administrativos, consagrando o acesso de todos do povo a informações sobre os atos administrativos, consagrando a transparência dos atos públicos para qualquer interessado. Devendo o Poder Público, com base no princípio da publicidade, tornar, por meio legítimo e oficial, público o ato para que todos do povo possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses.

O art.37, caput, da Carta Magna consagrou que todos os atos administrativos sejam levados ao povo com base no princípio da publicidade. Ainda o referido princípio, a fim de assegurar a impessoalidade e a moralidade (princípios administrativos), elegeu elementos que devem formar a publicidade, ou seja, o caráter que deve ser observado. Este trabalho ocupa-se em analisar o caráter que deve conter a publicidade administrativa à luz do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Fornecendo os elementos que devem formar a publicidade dos atos administrativos e procurando identificar seus limites e vedações tendo como elemento preponderante a análise dos tribunais.

Tendo em vista uma melhor fiscalização e controle desta publicidade para que a mesma não ultrapasse os limites legais e beneficiasse a instituição e não o benefício próprio, foi criada a lei Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. Que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Como base nestes itens acima citados, vê-se a eminência de publicar à população a prestação de contas de forma constante e acertava, utilizando os meios em consonância com a lei vigente e seguindo os princípios que a regem.

Marabá PA, 15 de março de 2021.



Alessandro Viana
Secretário de Comunicação
Portaria 1472/2020 - GP